



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 70/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 23 de julho de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 065/2020 - IGESDF
DISPENSA 062/2020
PROCESSO SEI Nº 00060-00099872/2020-55

Considerando o ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 10/2020 - IGESDF/HB/SUPHB/GELOG/NUFAR (40780610), elaborado pela Sra Liliane Satyro Catalao, Farmacêutica do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e autorização da Diretoria Executiva (42913209, 43589810) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 062/2020 e em atenção ao disposto no art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.134/0001-45 com sede na NUCR INTERSECCAO ROD DF001 C/ROD 475, GALPAO 02 MODULO 05 E 06, COND SYS GAMA B.PARK, CEP 72.427-010, PONTE ALTA NORTE (GAMA)/ BRASÍLIA - DF - FONE: (61) 3208-2555, e-mail: felipe.gomes@grupoelfa.com.br, gessica.freire@grupoelfa.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **FELIPE DE ARAUJO GOMES**, brasileiro, casado, analista de licitações, com endereço profissional à Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2051, Ipês, Torre A, Andar 24, CEP: 58.028-873, João Pessoa/ PB, portador do documento de identidade RG nº 1029018353 MD/CE e do CPF nº 011.268.083-69.

Considerando a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (43689423).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 254/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (43929016), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º

39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408-28, CONTRATAR a empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, conforme especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 10/2020 - IGESDF/HB/SUPHB/GELOG/NUFAR (40780610).

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição descrita na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DARATUMUMABE 400MG	44	R\$ 6.158,87	R\$ 270.990,28
VALOR TOTAL R\$ 270.990,28 (duzentos e setenta mil novecentos e noventa reais e vinte e oito centavos)				
Obs₁: No valor acima estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.				
Obs₂: O preço contratado é fixo e irrevogável.				
Obs₃: A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.				
Obs₄: O material deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias.				

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues na **Farmácia Hospitalar do IGESDF**, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min.

2.2. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.5. **O material deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias.**

2.6. A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

2.7. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) O nome do material.
- c) A marca e o nome comercial.

- d) Número do pedido.
- e) A quantidade correspondente a cada item.
- f) O prazo de validade correspondente a cada item.

2.8. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

2.9. O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo.

2.10 A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Nota Fiscal será atestada pelo após o recebimento definitivo dos produtos.

3.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

3.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

3.2.2. O pagamento será realizado para a empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.134/0001-45 com sede na NUCR INTERSECCAO ROD DF001 C/ROD 475, GALPAO 02 MODULO 05 E 06, COND SYS GAMA B.PARK, CEP 72.427-010, PONTE ALTA NORTE (GAMA)/ BRASÍLIA - DF.

3.2.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:
NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF
CEP: 70.330-150
CNPJ: 28.481.233/0001-72
- c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
- d) Caso a Nota Fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.
- e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

3.3. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

3.4. O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto de ação de luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do(s) produto(s).

4.2. Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do(s) produto(s) conforme especificações constantes no presente instrumento e/ou ordem de fornecimento (O.F) emitida pela Farmácia CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) - IGESDF.

4.2.1 Cada Nota Fiscal deve vir separada por Processo Judicial, referente à especificação dos Medicamentos atendido de cada Processo Judicial, a fim de prestação de contas para o Juiz.

4.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

4.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

4.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico e no presente instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

4.6 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado na Ordem de Fornecimento, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

4.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto (s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

4.9. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

4.9.1 **A CONTRATADA deverá emitir uma Carta de Troca de VALIDADE** para a N.F emitida, a fim de que se houver alguma problemática com a **VALIDADE**/ou deterioração do medicamento, possa haver a substituição do MEDICAMENTO em questão para o atendimento do paciente sem prejudicá-lo.

4.10. Substituir, reparar e corrigir, **no prazo fixado de até 02 (dois) dias úteis**, o objeto com avarias, defeitos, **VALIDADE**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

4.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.

4.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Indicar o local e horário em que o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s).

5.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no Elemento Técnico.

5.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento.

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.

5.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela **Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME** do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

7. DAS RESCISÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DO ATRASO

8.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais objeto do presente instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, às seguintes multas:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste no Elemento Técnico e neste instrumento contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

a) Casos de Multas:

I - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

II - Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

8.2 Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a multa mais elevada.

8.3 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.4 A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

9. 9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

- a) O Instituto obriga que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.
- b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

10. 10. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

10.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

11. 11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

12. 12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

SÉRGIO LUIZ DA COSTA Diretor Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n.º 77 de 25 de abril de 2019.

FELIPE DE ARAUJO GOMES Representante Legal
ELFA MEDICAMENTOS S.A.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DE ARAUJO GOMES, RG nº 1029018353 - MD-CE, Usuário Externo**, em 24/07/2020, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 24/07/2020, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44074252** código CRC= **A70D2C83**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
35505900